



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 732 DE 02 DE ABRIL DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

Art. 1º - Fica obrigatória a realização de EXAMES LABORATORIAIS anuais de Fezes, Urina, Sangue, em todas as escolas de Educação Infantil e Ensino do Primeiro Grau. APROVA: Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 2º - Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único da Lei nº 725, de 27 de janeiro de 1997 que passa a ter a seguinte redação: "Todos os impostos do município de Cordeiro, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) pagos em única vez até o dia 30 de abril de 1997. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões Juscelino Kubitscheck,

02 de abril de 1997.


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA.

- PRESIDENTE -